



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(DA SRa. FLÁVIA MORAIS)**

Dê-se aos Arts. 1º e 2º da Medida Provisória 1.039 de 2021 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....
Art. 2º

Parágrafo Único. Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

Art. 3º.....

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da Emenda é mudar o Caput do Art. 1º **para alterar o valor das parcelas de R\$ 250,00 para R\$ 600,00.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já o Art. 2º precisou ser modificado para garantir o pagamento do auxílio para a Provedora Monoparental e para a Família Unipessoal, adequado aos valores colocados na mudança do Art. 1º. Assim suprimimos os §§ 1º e 2º e renomeamos o §3º para Parágrafo Único para que não haja pagamento a menor para a Provedora Monoparental e nem para o Trabalhador de Família Unipessoal, mantendo em R\$ 600,00 reais nesses casos também.

Resta acrescentar que a MP não prevê mais de um auxílio emergencial por família, como foi permitido no Auxílio de 2020, o que torna indispensável a necessidade do aumento do valor das parcelas.

Acreditamos que os valores propostos inicialmente não são suficientes para uma família que está socialmente desprotegida, em consequência da Pandemia, poder ter o mínimo para o seu sustento.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Deputada Flávia Moraes
PDT/GO**